



# Organização Mundial de Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL **Africano**

AFR/RC57/INF.DOC/6

17 de Julho de 2007

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Quinquagésima-sétima sessão

Brazzaville, República do Congo, 27-31 de Agosto de 2007

Ponto 8.6 da ordem do dia provisória

## SAÚDE PÚBLICA, INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL: PROGRESSOS REALIZADOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERGOVERNAMENTAL PARA FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO WHA59.24

Documento Informativo

### ÍNDICE

|                               | <i>Parágrafos</i> |
|-------------------------------|-------------------|
| ANTECEDENTES .....            | 1-6               |
| PROGRESSOS ATÉ À DATA .....   | 7-11              |
| DESAFIOS .....                | 12                |
| ACÇÕES DE ACOMPANHAMENTO..... | 13-16             |

### ANEXOS

|  | <i>Páginas</i> |
|--|----------------|
| <b>Resolução WHA 59.24</b> Saúde pública, inovação, investigação essencial em saúde e direitos de propriedade intelectual: para uma estratégia global e plano de acção ..... | 5              |
| <b>Resolução WHA 60.30</b> Saúde Pública, inovação e propriedade intelectual .....   | 9              |



## ANTECEDENTES

1. A Região Africana suporta o fardo mais pesado de doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo o VIH/SIDA, Paludismo e Tuberculose. Contudo, mais de 50% da população na Região não tem acesso a medicamentos essenciais. Um dos factores que limitam o acesso aos medicamentos prende-se com o custo elevado dos mesmos. Em África, os preços dos medicamentos patenteados estão ao alcance da maioria das pessoas. Durante a década passada, começou-se a discutir cada vez mais, e a nível internacional, os aspectos mais vastos da relação entre os direitos de propriedade intelectual, inovação e saúde pública, no contexto dum cenário de redução da pobreza e melhoramento do acesso aos cuidados de saúde.

2. A OMS tem um mandato a longo prazo na área do comércio, direitos de propriedade intelectual e acesso a medicamentos. Além disso, a OMS, juntamente com a União Africana, Comunidades Económicas Regionais e outras agências das Nações Unidas, tem vindo a apoiar os países em termos de aumento da consciencialização e criação de capacidades para que possam eficazmente fazer uso das salvaguardas de saúde pública contempladas nos Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, da Organização Mundial do Comércio.

3. Em 2004, a OMS constituiu uma comissão independente para analisar a relação entre os direitos de propriedade intelectual, inovação e saúde pública (Comissão da OMS sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública; CIPIH). O relatório desta comissão foi publicado em Abril de 2006, tendo originado uma sensibilização a nível mundial para os problemas relacionados com a inovação e o acesso aos produtos de saúde, sobretudo nos países em desenvolvimento. A comissão concluiu que os direitos de propriedade intelectual oferecem um importante incentivo ao desenvolvimento de novos medicamentos e tecnologias médicas. No entanto, os direitos de propriedade intelectual não proporcionam um incentivo suficiente quando se trata de grupos de doentes reduzidos ou pobres. A Comissão apresentou cerca de sessenta recomendações para fomentar a inovação e melhorar o acesso.

4. Em Maio de 2006, a Quinquagésima-nona Assembleia Mundial da Saúde aprovou a Resolução WHA59.24 (Anexo 1), solicitando que o Director-Geral convocasse a reunião de um IGWG aberto a todos os Estados-Membros interessados em elaborar uma estratégia global e um plano de acção, de modo a apresentar um quadro a médio prazo com base nas recomendações da Comissão da OMS sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde pública. Em conformidade com o disposto na WHA59.24, O Grupo de Trabalho Intergovernamental irá:

- a) elaborar uma estratégia global e um plano de acção que visará, entre outros, garantir uma base melhorada e sustentável para investigação e desenvolvimento essencial em saúde, consoante as necessidades, relevante para as doenças que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento;
- b) apresentar um relatório a Sexagésima Assembleia Mundial da Saúde, através do Conselho Executivo, sobre os progressos realizados, dando especial atenção à investigação com base nas necessidades e a outras áreas potenciais susceptíveis de uma acção de implementação precoce; e
- c) apresentar a estratégia global e plano de acção finalizados à Sexagésima-primeira Assembleia Mundial da Saúde, em Maio de 2008, através do Conselho Executivo.

5. A Quinquagésima-sexta sessão do Comité Regional da OMS debateu as formas de facilitar a implementação da WHA59.24. Notando as evidentes dificuldades negociais, sugeriu-se que os países fossem designados para coordenar a participação Regional no grupo de trabalho aberto,

criado para o desenvolvimento da Estratégia Global e Plano de Acção<sup>1</sup>. Além disso, durante a Sexagésima sessão da Assembleia Mundial da Saúde, o Director Regional manifestou o seu contínuo empenho no apoio do IGWG na Região Africana.

6. Este documento informativo visa fornecer dados sobre os antecedentes do processo do IGWG e informar os Estados-Membros sobre os progressos realizados, principais desafios encontrados e acções de seguimento necessárias para facilitar o trabalho do IGWG.

### **PROGRESSOS ATÉ À DATA**

7. A primeira sessão do IGWG decorreu em Genebra, de 4 a 8 de Dezembro de 2006; a reunião contou com a participação de delegados de mais de 100 países - 24 dos quais da Região Africana – representantes de outras organizações internacionais, sector privado, sociedade civil e outras partes interessadas. Os Estados-Membros e o Secretariado prestaram informações sobre os progressos no sentido da implementação de diversos aspectos da WHA59.24. As principais questões suscitadas pelos Estados-Membros, e que irão enquadrar a estratégia, incluem: fomentar a inovação e a criação de capacidades; abastecimento de vacinas e meios de diagnóstico para os países em desenvolvimento; criação de um órgão de suporte, sob os auspícios da OMS, para orientar a investigação no domínio público; e criação de um mecanismo de financiamento sustentável que possa gerar as verbas necessárias para a investigação e desenvolvimento. O IGWG tomou em consideração o projecto de estratégia global e do projecto de plano de acção, que incluíam:

- a) prioridade às necessidades de investigação e desenvolvimento;
- b) promoção da investigação e desenvolvimento;
- c) criação e melhoramento das capacidades de inovação;
- d) melhoramento da prestação e do acesso aos cuidados de saúde;
- e) garantia, a existência de mecanismos de financiamento sustentáveis;
- f) criação de sistemas de monitorização e notificação;
- g) transferência de tecnologia;
- h) gestão da propriedade intelectual.

8. Os resultados da primeira reunião consultiva do IGWG com vista à implementação de diversos aspectos da WHA59.24 foram apresentados ao Conselho Executivo em Janeiro de 2007. Na sequência da mesma, o Secretariado convidou os Estados-Membros a apresentarem as suas contribuições para o projecto de estratégia global e plano de acção. Desde Maio de 2007, o Secretariado recebeu 21 contribuições dos Estados-Membros, incluindo a do Quénia,<sup>2</sup> com o apoio dos 46 Estados-Membros da Região Africana. As contribuições recebidas dos Estados-Membros irão formar a base de um documento de trabalho revisto, que se prevê estar disponível até ao final de Julho de 2007 para subsequente negociação no decorrer da segunda reunião do IGWG, agendada para Novembro de 2007.

---

<sup>1</sup> *Quinquagésima-sexta sessão da do Comité Regional Africano da OMS, Adis Abeba, República Federal e Democrática da Etiópia, 28 de Agosto a 1 de Setembro de 2006, Relatório Final, parágrafo 107, Brazzaville, Organização Mundial de Saúde, Escritório Regional Africano, 2006*

<sup>2</sup> As contribuições são acessíveis no site [www.who.int/phi](http://www.who.int/phi)

9. O Secretariado convidou igualmente os Estados-Membros a proporem (a indicação de) peritos e outras entidades para assistirem ao processo do IGWG nas diferentes regiões. Cinco países<sup>3</sup> da Região Africana (Quênia, Lesoto, Madagáscar, Maurícias e África do Sul) propuseram já 11 peritos e institutos ao Secretariado. Estas propostas serão analisadas pelo Gabinete do IGWG, para consideração posterior da Directora-Geral, em conformidade com a autoridade da Resolução WHA59.24, para o convite a tais peritos e entidades. Para além disso, o Secretariado prossegue a implementação das recomendações do CIPIH, mais concretamente, as apresentadas à OMS.

10. Além disso, durante a Sexagésima Assembleia Mundial da Saúde, o Secretariado, juntamente com o Gabinete do IGWG, organizou sessões técnicas de esclarecimento para os Estados-Membros relativamente aos progressos realizados com vista à implementação da Resolução WHA59.24. Saúde pública, inovação e propriedade intelectual foram os temas debatidos no ponto 12.20 da ordem do dia. A Resolução WHA60.30 (Anexo 2) foi aprovada, exortando os Estados-Membros a apoiarem o processo do IGWG e o Secretariado a assegurar o apoio ao dito processo, incluindo o apoio às reuniões consultivas regionais.

11. Por forma a melhor informar e proporcionar um fórum de discussão sobre os assuntos relevantes para a Região, deu-se início à preparação de uma reunião consultiva regional para os Estados-Membros e partes interessadas na Região Africana, que terá lugar durante o mês de Setembro de 2007. Os representantes da União Africana, autoridades governamentais, incluindo ministérios da saúde, comércio e indústria, e outras instituições nacionais e regionais interessadas serão convidados a participar na reunião.

## **DESAFIOS**

12. O IGWG tem-se deparado com a falta de participação activa de equipas bem preparadas e informadas, de todos os Estados-Membros da Região Africana; patente também é a falta de recursos adequados para organizar sessões informativas relevantes a nível regional e nacional, de modo a informar, preparar e conseguir o empenho por parte das delegações dos Estados-Membros. Outro dos desafios tem a ver com o assegurar da participação multisectorial a nível nacional, incluindo organizações da sociedade civil, indústria farmacêutica e instituições académicas, tanto nas actividades nacionais como regionais relacionadas com o IGWG.

## **ACÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**

13. A OMS irá mobilizar os recursos adequados e facilitar a organização de consultas técnicas na Região Africana, incluindo as partes interessadas relevantes, antes da realização da segunda reunião do IGWG (5 a 10 de Novembro de 2007), de modo a informar e preparar adequadamente os Estados-Membros para o processo do IGWG. O mandato para a participação dos países africanos no IGWG deve incluir: i) dar orientações ao trabalho do Secretariado sobre saúde pública, inovação e propriedade intelectual; ii) analisar e dar pareceres a respeito da actividade do IGWG e outras funções conexas do secretariado permanente; e iii) facilitar o apoio dos respectivos grupos e escritórios regionais à actividade do IGWG e do secretariado permanente.

14. As organizações regionais africanas que lidam com questões de direitos de propriedade intelectual devem contribuir para o desenvolvimento e implementação da estratégia global e plano de acção, tendo em conta a protecção das inovações que têm origem em África. Os Estados-Membros devem fazer pleno uso das salvaguardas do TRIPS, de modo a que se possa aumentar o acesso a medicamentos inovadores por parte das populações desfavorecidas.

---

<sup>3</sup> África do Sul, Quênia, Lesoto, Maurícias, Madagáscar.

15. O IGWG irá acompanhar a finalização do projecto de estratégia global e plano de acção para ser apresentado à Sexagésima Assembleia Mundial da Saúde, em Maio de 2008.

16. O Comité Regional é convidado a analisar e dar orientações sobre este documento informativo, “Saúde Pública, inovação e propriedade intelectual: Progressos realizados pelo IGWG para facilitar a implementação da Resolução WHA59.24”.

## ANEXO 1

## QUINQUAGÉSIMA-NONA ASSEMBLEIA MUNDIAL DA SAÚDE

WHA59.24

## Ponto 11.11 da ordem do dia

27 de Maio de 2006

**Saúde Pública, inovação, investigação essencial em saúde e direitos de propriedade intelectual: para uma estratégia global e plano de acção**

A Quinquagésima-nona Assembleia Mundial da Saúde,

Relembrando a Resolução WHA56.27, que solicitava ao Director-Geral que estabelecesse termos de referência de um organismo adequado e de duração limitada para a recolha de informação e de propostas dos diferentes intervenientes envolvidos, e elaborasse uma análise dos direitos de propriedade intelectual, inovação e saúde pública;

Relembrando, ainda, as Resoluções WHA52.19, WHA53.14, WHA54.10 e WHA57.14;

Tendo examinado o relatório da Comissão de Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública;<sup>1</sup>

Ciente do crescente fardo de doenças e enfermidades que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento, sobretudo as que atingem mulheres e crianças, incluindo um aumento repentino das doenças não transmissíveis;

Tendo em conta a necessidade de continuar o desenvolvimento de novos produtos<sup>2</sup> seguros e comportáveis para doenças transmissíveis, tais como a SIDA, paludismo e tuberculose, e para outras doenças ou patologias que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento;

Consciente das oportunidades oferecidas pelos avanços na ciência biomédica e da necessidade em aproveitá-las mais eficazmente para o desenvolvimento de novos produtos, sobretudo para fazer face às necessidades de saúde pública dos países em desenvolvimento;

Ciente dos consideráveis progressos realizados nos últimos anos pelos governos, indústria, fundações de beneficência e organizações não-governamentais no financiamento de iniciativas para o desenvolvimento de novos produtos de combate às doenças que afectam os países, e para aumentar o acesso aos produtos que já existem;

Reconhecendo, contudo, que há ainda muito por fazer em relação à magnitude do sofrimento e mortalidade evitáveis;

Preocupada com a necessidade de dispor de instrumentos de saúde adequados, eficazes e seguros para os doentes que vivem em ambientes de recursos escassos;

---

<sup>1</sup> Saúde Pública, inovação e direitos de propriedade intelectual. Relatório da Comissão de Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública. Abril de 2006.

<sup>2</sup> A palavra “produtos” deverá doravante ser entendida como vacinas, meios de diagnóstico e medicamentos.

Considerando a urgência do desenvolvimento de novos produtos para fazer face a ameaças de saúde emergentes, tais como a tuberculose multi-resistente e outras doenças de particular relevância para os países em desenvolvimento;

Ciente da necessidade de financiamento suplementar para a investigação e desenvolvimento de novas vacinas, meios de diagnóstico e produtos farmacêuticos, incluindo microbicidas para doenças, como a SIDA, que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento;

Reconhecendo a importância e a necessidade da existência de parceiras público-privadas, dedicadas ao desenvolvimento de novos fármacos essenciais e instrumentos de investigação, e ciente da necessidade dos governos estabelecerem uma agenda prioritária para a saúde, com base nas necessidades, e para que forneçam apoio político e recursos financeiros sustentáveis a estas iniciativas;

Reconhecendo a importância do investimento público e privado no desenvolvimento de novas tecnologias médicas;

Considerando que vários países em desenvolvimento têm vindo a reforçar as suas capacidades de investigação e desenvolvimento em novas tecnologias de saúde e que o seu papel será cada vez mais importante, e reconhecendo, ainda, a necessidade do apoio continuado à investigação originada nos países em desenvolvimento;

Notando que os direitos de propriedade intelectual constituem um importante incentivo para o desenvolvimento de novos produtos de saúde;

Notando, contudo, que este incentivo por si só não chega para responder às necessidades de desenvolvimento de novos produtos para combater as doenças em mercados com capacidade de pagamento reduzida ou incerta;

Notando que a Declaração Ministerial de Doha sobre o Acordo sobre os TRIPS e a Saúde Pública confirma que o mesmo não deve impedir que os membros tomem medidas para proteger a saúde pública;

Notando, ainda, que a Declaração, embora reitere o compromisso para com o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS), afirma que o Acordo pode e deve ser interpretado e implementado de forma a apoiar e respeitar os direitos dos membros da OMC, de modo a proteger a saúde pública e, sobretudo, a promover o acesso universal aos medicamentos;

Tendo em conta o Artigo 7º do Acordo sobre os TRIPS que refere que “a protecção e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual deve contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e divulgação da tecnologia, para o benefício recíproco dos produtores e utilizadores do conhecimento tecnológico, e de modo a favorecer o bem-estar social e económico, e ainda a um equilíbrio entre direitos e obrigações”;

Frisando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem estipula que “Toda a pessoa tem o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam” e que “todos têm o direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”;



Preocupada com o impacto dos preços elevados dos medicamentos no acesso ao tratamento;

Consciente da necessidade de se promover uma nova concepção dos mecanismos de apoio à inovação;

Reconhecendo a importância do reforço das capacidades das instituições públicas e empresariais locais nos países em desenvolvimento para a contribuição e participação nos esforços de investigação e desenvolvimento;

Notando que o relatório da Comissão solicita à OMS que prepare um plano global de acção para garantir um financiamento melhorado e sustentável ao desenvolvimento e para tornar acessíveis os produtos destinados a fazer face às doenças que de forma desproporcionada afectam os países em desenvolvimento;

1. CONGRATULA-SE com o relatório da Comissão de Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública e manifesta o seu apreço ao Presidente, Vice-Presidente e Membros da Comissão pelo trabalho realizado;

2. INSTA os Estados-Membros a:<sup>1</sup>

- 1) converterem a saúde mundial e os medicamentos num sector prioritário, a adoptarem medidas energéticas para dar ênfase às prioridades em matéria de investigação e desenvolvimento que visem as necessidades dos doentes, particularmente os que se encontram em ambientes de recursos escassos, e a aproveitarem as iniciativas de colaboração na área da investigação e desenvolvimento, envolvendo países com doenças endémicas;
- 2) analisarem as recomendações do relatório e a contribuírem activamente para o desenvolvimento de uma estratégia global e plano de acção, e a desempenharem um papel activo, trabalhando com o secretariado e com os parceiros internacionais, na prestação de apoio à investigação e desenvolvimento médico essencial;
- 3) trabalharem de modo a garantir que os avanços nas ciências básicas e na biomedicina se traduzem em produtos de saúde melhorados, seguros e comportáveis – fármacos, vacinas e meios de diagnóstico – para dar resposta às necessidades de todos os doentes e utentes, sobretudo aos que vivem em condições de pobreza, tendo em conta o papel fundamental das questões do género, e para garantir o reforço das capacidades de apoio à rápida disponibilização de medicamentos às populações;
- 4) incentivarem a que os acordos comerciais tenham em linha de conta as flexibilidades contempladas no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e reconhecidos pela Declaração Ministerial de Doha sobre o Acordo sobre os TRIPS e a Saúde Pública;
- 5) certificarem-se de que o relatório da Comissão da OMS sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública é incluído nas agendas dos comités regionais da OMS em 2006;

---

<sup>1</sup> Onde for aplicável, também organizações regionais de integração económica

## 3. DECIDE:

- 1) criar, nos termos do Artigo 42º do Regulamento Interno da Assembleia Mundial da Saúde, um grupo de trabalho intergovernamental aberto a todos os Estados-Membros interessados para elaborar uma estratégia global e plano de acção, de modo a fornecer um quadro a médio prazo baseado nas recomendações da Comissão. Esta estratégia e plano de acção têm por finalidade, entre outros, proporcionar uma base melhorada e sustentável para as actividades de investigação e desenvolvimento essenciais, orientadas pelas necessidades que se revistam de importância relevante para as doenças que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento, propor objectivos claros e prioridades de investigação e desenvolvimento, e avaliar as necessidades de financiamento nesta área;
- 2) que as organizações regionais de integração económica constituídas por Estados soberanos, Membros da OMS, para os quais os Estados-Membros transferiram competências em matérias regidas por esta resolução, incluindo a competência para subscrever regulamentos juridicamente vinculativos, possam participar, nos termos do Artigo 55º do Regulamento Interno da Assembleia Mundial da Saúde, nas actividades do grupo de trabalho intergovernamental referido no parágrafo 1);
- 3) que o supramencionado grupo de trabalho apresente um relatório à Sexagésima Assembleia Mundial da Saúde, através do Conselho Executivo, sobre os progressos realizados, dando particular atenção à investigação com base nas necessidades e a outras áreas potenciais para tomar, medidas de implementação precoce;
- 4) que o grupo de trabalho apresente a versão final da estratégia global e plano de acção à Sexagésima-primeira Assembleia Mundial da Saúde, através do Conselho Executivo;

## 4. SOLICITA à Directora-Geral que:

- 1) convoque de imediato o grupo de trabalho intergovernamental e que a ele afecte os recursos necessários;
- 2) convide, na qualidade de observadores das reuniões do grupo de trabalho intergovernamental, representantes de Estados não membros, de movimentos de libertação referidos na Resolução WHA27.37, de organizações do sistema das Nações Unidas, de organizações intergovernamentais com as quais a OMS estabeleceu relações efectivas, os quais participarão nas reuniões do grupo de trabalho, nos termos dos artigos relevantes do Regulamento Interno e das resoluções da Assembleia Mundial da Saúde;
- 3) convide peritos e um número limitado de entidades interessadas do sector público e privado para participarem nas reuniões do grupo de trabalho intergovernamental e para prestarem aconselhamento e contribuirem com conhecimento especializado, caso seja necessário e a pedido do Presidente, tendo em conta a necessidade de se evitarem conflitos de interesses;
- 4) continue a publicar relatórios sobre investigação e desenvolvimento baseados em questões de saúde, identificando, numa perspectiva de saúde pública, as lacunas e as necessidades relacionadas com os produtos farmacêuticos, e a apresentar relatórios periódicos a este respeito;

- 5) continue a monitorizar, na perspectiva da saúde pública, e em consulta com outras organizações internacionais, o impacto dos direitos de propriedade intelectual e outros assuntos abordados no relatório da Comissão, sobre o desenvolvimento e acesso a produtos de saúde, e a apresentar um relatório a esse respeito à Assembleia da Saúde.

Nona sessão plenária, 27 de Maio de 2006

A59VR/9

**ANEXO 2**

**SEXAGÉSIMA ASSEMBLEIA MUNDIAL DA SAÚDE**

**WHA60.30**

**Ponto 12.20 da ordem do dia**

**24 de Maio de 2007**

**REEDITADO POR RAZÕES TÉCNICAS**

Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual

A Sexagésima Assembleia Mundial da Saúde,

Relembrando a Resolução WHA59.24, pela qual foi criado um grupo de trabalho encarregado de elaborar um projecto de estratégia global e plano de acção para fornecer um quadro a médio prazo baseado nas recomendações da Comissão de Direitos de Propriedade Individual, Inovação e Saúde Pública, e para assegurar, entre outros, uma base melhorada e sustentável para as actividades de investigação em saúde e desenvolvimento essenciais, com base nas necessidades, relevante para as doenças que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento, propor objectivos e prioridades claros para a investigação e para o desenvolvimento, e calcular as necessidades de financiamento nesta área;

Preocupada pelo facto das doenças transmissíveis serem responsáveis por cerca de 50% do fardo de doenças nos países em desenvolvimento, e de que o acesso a medicamentos, vacinas e *kits* de diagnóstico ser dificultado, entre outros, por sistemas de saúde inadequados, falta de recursos e preços que não estão ao alcance da maioria das pessoas nos países em desenvolvimento;

Ciente do crescente fardo de doenças e enfermidades que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento, sobretudo as que afectam mulheres e crianças, incluindo um aumento repentino das doenças não-transmissíveis;

Notando que a Declaração Ministerial de Doha a respeito do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS), e a Saúde Pública confirma que o Acordo não impede nem deve impedir que os Membros tomem medidas para proteger a saúde pública;

Notando que os direitos de propriedade intelectual constituem um importante incentivo para o desenvolvimento de novos produtos de saúde;

Acolhendo, com entusiasmo, o compromisso da Directora-Geral para com o processo liderado pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual,

1. MANIFESTA o seu apreço à Directora-Geral pelo seu empenho e incentiva-a a orientar o processo de elaboração de uma estratégia global e plano de acção que forneça um quadro a médio prazo para a investigação e desenvolvimento essencial em saúde, com base nas necessidades;
2. INSTA os Estados-Membros a apoiarem plena e activamente o processo do Grupo Intergovernamental de Trabalho e que proporcionem os recursos adequados à OMS;

3. Solicita à Directora-Geral que:

- 1) Garanta o apoio técnico e financeiro ao Grupo de Trabalho Intergovernamental, de modo a facilitar a conclusão das suas actividades a tempo de apresentar o seu relatório à Sexagésima Assembleia Mundial da Saúde;
- 2) preste, conforme seja adequado e caso seja solicitado, em colaboração com outras organizações internacionais competentes, apoio técnico e em termos de políticas aos países que tencionem fazer uso das flexibilidades incluídas no acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio e outros acordos internacionais, por forma a promover o acesso a produtos farmacêuticos<sup>1</sup> e a aplicar a Declaração Ministerial do Acordo TRIPS e Saúde Pública, e outros instrumentos da OMS;
- 3) preste apoio técnico e financeiro às reuniões consultivas regionais destinadas a estabelecer prioridades regionais que irão contribuir para as actividades do Grupo de Trabalho Intergovernamental;
- 4) incentive a formulação de propostas de investigação e desenvolvimento em saúde com base nas necessidades, para discussão pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental, que incluam uma gama de mecanismos de incentivo, incluindo ainda a abordagem das ligações entre os custos da investigação e desenvolvimento, vacinas, *kits* de diagnóstico e outros produtos de saúde, e um método para adaptar a combinação óptima de incentivos para determinada situação ou produto, a fim de tratar as doenças que afectam de forma desproporcionada os países em desenvolvimento;
- 5) que prepare documentos informativos sobre cada um dos oito elementos propostos do plano de acção propostos pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental, incluindo:
  - um quadro sobre as actividades em curso e as deficiências actuais;
  - um quadro sobre as propostas actuais referentes às principais partes interessadas;
  - as implicações financeiras dessas propostas.

Décima-primeira sessão plenária, 23 de Maio de 2007

A60/VR/11

---

<sup>1</sup> Na sua Decisão de 30 de Agosto de 2003, sobre a implementação do parágrafo 6 da Declaração de Doha sobre o Acordo da TRIPS e a Saúde Pública, o Conselho Geral da OMC decidiu que “produto farmacêutico” significa qualquer produto patenteado ou produto fabricado através de um processo patenteado, do sector farmacêutico, necessários para fazer frente aos problemas de saúde pública constantes do parágrafo 1 da Declaração. Subentende-se que o ingrediente activo necessário para o seu fabrico e os *kits* diagnósticos para a sua utilização serão incluídos.